

4ª EDIÇÃO DO EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA (2023/2024)

EDITAL Nº 03/2023 - RESIDÊNCIA MÉDICA

RETIFICADO 11/08/2023

O **Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)** no uso das suas atribuições legais, torna pública a realização da 4ª Edição do Exame Nacional de Residência (Enare) 2023/2024, destinado à seleção pública de candidatos ao preenchimento de vagas para Médicos Residentes em Programas de Residência Médica (PRM).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Enare consiste em processo seletivo unificado, organizado pela Ebserh, destinado ao preenchimento das vagas disponíveis nos programas de residência, em modalidade de ensino de pós-graduação, por profissionais médicos, ofertados pelas Instituições Participantes.
- 1.2 Os programas de residências são organizados sob a forma de curso de especialização, caracterizado por treinamento em serviço, em regime máximo de 60 (sessenta) horas semanais, com vagas ofertadas pelas Instituições Participantes, nas seguintes modalidades: **ACESSO DIRETO; PRÉ-REQUISITO: ESPECIALIDADE OU ÁREA DE ATUAÇÃO; e PRÉ-REQUISITO: ANO ADICIONAL.**
- 1.3 A Ebserh é responsável pela organização do Enare, com o apoio do instituto AOCF, entidade regularmente contratada para a condução do processo de seleção unificado.
- 1.4 O Enare não se destina a provimento de cargo ou emprego público, portanto, a aprovação e matrícula no programa de residência não enseja a formação de vínculo estatutário ou de emprego com a Ebserh e/ou com as Instituições participantes.
- 1.5 O processo seletivo observará as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a relação das especialidades médicas e das áreas de atuação, anos adicionais e os seus pré-requisitos, seguindo as normativas vigentes estabelecidas pela Comissão Mista de Especialidades, vinculada ao Conselho Federal de Medicina.
- 1.6 São requisitos para participação no processo seletivo:
 - 1.6.1 Nas vagas de **acesso direto**, o candidato deverá ter concluído ou estar em processo de formação em medicina, desde que ele esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados;
 - 1.6.2 Nas vagas de **pré-requisito, especialidade ou área de atuação**, o candidato deverá ter concluído ou estar em processo de conclusão de um programa de residência médica condicionante ao ingresso em outra especialidade ou áreas de atuação, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de médicos que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados;
 - 1.6.3 Nas vagas de **ano adicional**, o candidato deverá ter concluído ou estar em processo de conclusão de um Programa de Residência do Pré-requisito condicionante, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, prevista até, no máximo a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de médicos que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.
- 1.7 Os horários mencionados no presente Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.
- 1.8 Os candidatos arcarão com todas as despesas advindas de seus deslocamentos, obrigatórios ou voluntários, referentes à sua participação no certame.
- 1.9 Todas as informações do processo seletivo serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

1.10 São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Conhecimentos, Habilidades e Atitudes

Anexo II – A Especialidade, os Componentes da Prova, a Quantidade de Questões, o Valor por Questão (pontos) e o Valor total – Pré-requisito, Especialidade e Área de Atuação e Pré-requisito Ano Adicional;

Anexo III – Cronograma Previsto das Provas e Publicações.

2. DAS VAGAS E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

2.1 Serão ofertadas exclusivamente vagas em programas de residência médica, autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).

2.2 A lista das Instituições participantes, os programas e respectivas as vagas a serem ofertadas por cada uma constam no link: PAINEL DE VAGAS, disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

2.3 As Instituições Participantes são exclusivamente responsáveis pelo quantitativo de vagas que foi declarado no seu termo de adesão e pelas obrigações nele contidas.

2.3.1 No prazo definido no cronograma em anexo, as Instituições participantes poderão alterar o quantitativo de vagas inicialmente disponibilizado, diante da sua alteração por ulterior deliberação da CNRM.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA:

3.1 São requisitos mínimos para admissão nos programas de residência médica:

3.1.1 Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

3.1.2 Ter inscrição definitiva ou provisória em Conselho Regional de Medicina (CRM) de qualquer estado do Brasil;

3.1.3 Apresentar certificado ou declaração de conclusão do pré-requisito, nos casos dos programas de residência médica nas modalidades de pré-requisito: especialidade ou área de atuação e de pré-requisito: ano adicional.

3.1.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.

3.1.5 Apresentar certificado de reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.

3.1.6 Para médicos graduados ou pós-graduados em instituições estrangeiras, diploma revalidado, nos termos da legislação vigente.

3.1.7 Para estrangeiros, a exigência de comprovação de imigração regular no Brasil e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) emitido pelo Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

3.2 Não existe equivalência entre Cursos de Especialização ou Pós-graduação *lato sensu* não residência médica e Programas de Residência Médica, e não serão considerados titulações de Pós-Graduação modalidade não residência médica como pré-requisito.

3.3 É vedado ao médico residente cursar programas de Residência Médica, em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

3.3.1 A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela CNRM, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

3.3.2 É permitido ao Médico Residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

3.4 A Comissão de Residência Médica (Coreme) da Instituição Participante tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no subitem 3.3, sob pena do ato autorizativo pela CNRM.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo será composto por 02 (duas) etapas:

| ETAPA | PROVA | CARÁTER |
|-------|--------------------|--|
| 1ª | Prova objetiva | Caráter eliminatório e classificatório |
| 2ª | Análise curricular | Caráter classificatório |

4.2 A prova objetiva será realizada nas capitais dos Estados, no Distrito Federal e nos municípios indicados no quadro abaixo:

| CIDADE | ESTADO | CIDADE | ESTADO |
|-------------------------|--------|----------------|--------|
| Aracaju | SE | Montes Claros | MG |
| Araguaína | TO | Natal | RN |
| Belém | PA | Niterói | RJ |
| Belo Horizonte | MG | Palmas | TO |
| Boa Vista | RR | Passo Fundo | RS |
| Brasília | DF | Pato Branco | PR |
| Cachoeiro De Itapemirim | ES | Patos De Minas | MG |
| Cajazeiras | PB | Pelotas | RS |
| Campina Grande | PB | Petrolina | PE |
| Campinas | SP | Porto Alegre | RS |
| Campo Grande | MS | Porto Velho | RO |
| Cascavel | PR | Recife | PE |
| Cuiabá | MT | Rio Branco | AC |
| Curitiba | PR | Rio De Janeiro | RJ |
| Dourados | MS | Salvador | BA |
| Florianópolis | SC | Santa Cruz | RN |
| Fortaleza | CE | São Carlos | SP |
| Goiânia | GO | São Luís | MA |
| Guarapuava | PR | São Paulo | SP |
| Imperatriz | MA | Sinop | MT |
| Jaraguá Do Sul | SC | Sorocaba | SP |
| João Pessoa | PB | Teresina | PI |
| Juiz De Fora | MG | Uberaba | MG |
| Londrina | PR | Uberlândia | MG |
| Macapá | AP | Vitória | ES |
| Maceió | AL | Votuporanga | SP |
| Manaus | AM | | |

4.3 A 2ª Etapa (análise curricular) será realizada de acordo com o item 12 deste Edital.

4.4 Serão submetidos ao procedimento de Perícia Médica os candidatos que concorrem às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e ao Procedimento de Heteroidentificação, complementar à autodeclaração, os candidatos que se autodeclararam Negros (Pretos ou Pardos), nos respectivos termos dos itens 5 e 6 deste Edital.

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Nos Programas de Residência, com 5 (cinco) ou mais vagas, 10% (dez por cento) delas serão reservadas para candidatos qualificados como Pessoa com Deficiência (PcD), na forma do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, da Lei nº 13.146, de

6 de julho de 2015 e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018.

- 5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas ofertadas para o respectivo programa.
- 5.1.2 O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital.
- 5.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 com suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei n.º 14.126, de 21 de março de 2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.
- 5.3 Ressalvadas as disposições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, e neste Edital, os candidatos com deficiência, devidamente inscritos nessa modalidade, participarão do Enare em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.
- 5.4 O candidato deverá verificar previamente a compatibilidade das suas capacidades físicas com as habilidades necessárias para cumprir requisitos da especialidade a ser escolhida, o que será objeto de avaliação por comissão local da Instituição Participante, que terá acesso aos documentos incluídos pelos candidatos via sistema.
- 5.5 A utilização de material tecnológico de uso habitual não impede a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do(a) candidato(a) deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a atividade na residência, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.
- 5.6 Para concorrer como PCD, o candidato deverá, ao preencher o Formulário de Inscrição, com as seguintes informações:
- a) declarar que pretende participar do Enare como pessoa com deficiência e informar se possui deficiência;
 - b) selecionar o tipo de deficiência;
 - c) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas;
 - d) anexar o laudo médico, conforme orientações do item 9 deste edital.
- 5.7 O laudo médico a ser apresentado pelo candidato deverá: estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato possui, categoria em que se enquadra a PCD, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.
- 5.8 Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição do Enare.
- 5.9 No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente.
- 5.10 No caso de deficiente visual, o laudo deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
- 5.11 O laudo médico será considerado para análise do enquadramento previsto no item 5.2 deste edital.
- 5.12 A análise dos Laudos Médicos para a inscrição no Enare será realizada pelo Instituto AOCPC, observando a adequação dos documentos enviados pelos candidatos.
- 5.13 O candidato à vaga de PCD que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição ou não atender aos dispositivos mencionados no item 5 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

- 5.14 O Instituto AOCF divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme cronograma definido em anexo.
- 5.15 O candidato inscrito como pessoa com deficiência e aprovado na prova objetiva será convocado pelo Instituto AOCF, anteriormente à homologação do resultado final do Enare, para perícia médica, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.
- 5.16 A perícia médica será na mesma cidade de realização da prova objetiva. O Edital de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial, será publicado oportunamente no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, e poderá conter demais informações. Sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar esta divulgação no endereço eletrônico do Enare e tomar as providências necessárias para a Avaliação.
- 5.17 Não haverá segunda chamada para perícia médica, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.
- 5.18 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 5.19 O candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral, caso atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 5.20 O candidato inscrito como PCD, se aprovado no Enare, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência, caso não esteja aprovado dentro das vagas disponíveis da instituição escolhida.
- 5.21 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.
- 5.22 Caso aprovado no Enare e convocado para a matrícula, o candidato à vaga reservada para Pessoa com Deficiência poderá ser convocado para Avaliação Médica Oficial, realizada por equipe da respectiva Instituição participante, que atestará de forma terminativa sobre seu enquadramento como Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades de residente no Programa de Residência ao qual se candidatou, oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 5.23 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será também avaliada durante o período da residência.
- 5.23.1 Caso identificada incompatibilidade entre a deficiência apresentada pelo residente e as atribuições da especialidade, haverá o seu desligamento do Programa de Residência.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

- 6.1 Conforme previsto na Lei nº 12.990/2014, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare, aos candidatos que se autodeclararem negros.
- 6.1.1 Somente haverá reserva de vagas para os candidatos negros nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 3 (três).
- 6.1.2 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 6.1.3 O candidato que se inscrever como negro onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, com número de vagas igual ou superior a 3 (três).
- 6.2 O candidato negro participará do Enare em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.

- 6.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, se declarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 6.3.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos negros e o posterior envio da documentação comprobatória.
- 6.3.2 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, nos termos do art. 11. da PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021.**
- 6.3.3 A realização do procedimento de heteroidentificação poderá ocorrer em dias úteis, aos finais de semana ou feriados.
- 6.3.4 O candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para negros, até a data estabelecida no cronograma em anexo, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviada para o e-mail de atendimento ao candidato, candidato@institutoaocp.org.br, contendo minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato à 4ª Edição do Enare, venho requerer a desistência em concorrer as vagas reservadas para negros”.**
- 6.4 O candidato negro que não preencher os campos específicos Formulário de Inscrição, ou não atender aos dispositivos mencionados no item 6 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 6.5 O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos negros, que se declararam pretos ou pardos no formulário de inscrição.
- 6.5.1 Os candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, conforme o disposto no item 5 deste Edital.
- 6.5.2 Em atendimento ao previsto na Lei nº 12.990/2014, os candidatos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 6.6 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos negros, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.
- 6.7 O candidato inscrito como negro e aprovado na prova objetiva será convocado pelo Instituto AOC, anteriormente à homologação do resultado final do Enare, para participação do procedimento de verificação da declaração firmada pelo candidato, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 12.990/2014, analisando o seu fenótipo, conforme subitem 6.9.**
- 6.8 O Instituto AOC divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos como negros no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme data estabelecida no cronograma em anexo.
- 6.9 Do Procedimento de Heteroidentificação ao candidato inscrito como negro**
- 6.9.1 Somente será convocado para realizar o procedimento de heteroidentificação o candidato inscrito como negro e aprovado na prova objetiva.
- 6.9.2 O Instituto AOC constituirá uma Banca examinadora para o procedimento de heteroidentificação com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 6.9.2.1 A Banca Examinadora será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste.
- 6.9.3 O procedimento de heteroidentificação será realizado eletronicamente. O Edital de convocação, onde constarão os prazos e normas para envio da documentação, será publicado oportunamente no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.**

6.9.3.1 Não haverá segunda chamada para o preenchimento do formulário de participação, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato ao preenchimento do formulário do procedimento de heteroidentificação.

6.9.3.2 O não envio das fotos, documento e vídeo ou o indeferimento no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros.

6.9.4 Os candidatos convocados para o Procedimento de Heteroidentificação deverão enviar eletronicamente ao Instituto AOCP as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os candidatos deverão:

a) acessar o link de “Procedimento de Heteroidentificação” disponível no site do Instituto AOCP –

<https://enare.ebserh.gov.br/>;

b) inserir o número de inscrição e CPF para acessar o formulário;

c) anexar imagens do documento de identidade (frente e verso);

d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);

e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);

f) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 20 (vinte) segundos; o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”.

g) anexar a autodeclaração preenchida e assinada, conforme modelo anexo ao Edital de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação.

6.9.4.1 Os arquivos, contendo os documentos correspondentes para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:

a) os documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG, PNG ou PDF com o tamanho máximo de 20 MB (megabytes) por arquivo;

a.1) ao anexar documentos em PDF, o candidato deve atentar-se para que os mesmos não estejam protegidos por senha, sendo este motivo passível de reprovação no procedimento de heteroidentificação;

b) o vídeo deve estar na extensão MP4, com o tamanho máximo de 50 MB (megabytes).

6.9.4.2 Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

6.9.4.3 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

6.9.4.4 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio de documentos para o procedimento de heteroidentificação estão corretas.

6.9.4.5 Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

6.9.4.6 Padrões para Fotos e Vídeo:

6.9.4.6.1 As fotos que serão enviadas ao Instituto AOCP devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

a) que o fundo da foto seja em um fundo branco;

b) que o candidato esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada;

c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;

d) que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo.

e) no caso de candidatas com cabelo comprido, a foto do perfil esquerdo deve estar com o cabelo atrás da orelha.

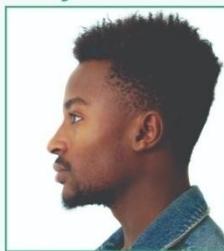
Recomendação para o envio de Fotografia – Frontal

- Candidato deve estar de frente, com o foco no rosto, da parte do pescoço para cima
- Tipo de arquivo: **jpg, jpeg, png ou pdf**
- Fundo branco
- Tamanho do arquivo: **até 20 MB**
- Faça a foto contra a luz



Recomendação para o envio de Fotografia – Perfil

- Candidato deve estar de frente, com o foco no rosto, da parte do pescoço para cima
- Tipo de arquivo: **jpg, jpeg, png ou pdf**
- Fundo branco
- Tamanho do arquivo: **até 20 MB**
- Faça a foto contra a luz



- 6.9.4.6.2 O vídeo que será enviado ao Instituto AOCB deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:
- a) que o fundo do vídeo seja em um fundo branco;
 - b) que o candidato tenha postura corporal reta;
 - c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;
 - d) que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo.
 - e) no vídeo, com duração de no máximo 20 (vinte) segundos, o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”.
- 6.9.4.6.3 O candidato que não fizer o upload do documento de identidade, das fotos de frente e perfil, do vídeo e da autodeclaração, perderá o direito às vagas reservadas do Enare.
- 6.9.4.6.4 A aferição da Comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada e os critérios fenotípicos do candidato.
- 6.9.4.6.5 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
- 6.9.5 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso no envio das fotos, vídeo e documentos.
- 6.9.6 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos negros estará sujeito:
- a) à exclusão da lista de aprovados, se a informação for constatada após homologação do resultado e antes da efetivação da matrícula para o Programa de Residência;
 - b) à nulidade da matrícula, se a informação for constatada após a sua efetivação.
- 6.9.7 Detectada falsidade na declaração a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição no Enare e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já matriculado, à pena de exclusão, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.
- 6.9.8 Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme procedimento de heteroidentificação, caberá pedido de recurso, conforme data estabelecida no cronograma em anexo.
- 6.9.9 Haverá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 6.9.10 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 6.9.11 Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos e eventuais retificações e aditivos, em relação aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 7.1.1 A inscrição consistirá na submissão do formulário devidamente preenchido, exclusivamente via internet, no endereço <https://enare.ebserh.gov.br/>, no período estabelecido no cronograma em anexo.
- 7.2 No preenchimento do formulário de inscrição, o candidato cadastrará uma senha, de uso pessoal e intransferível, que será solicitada para os acessos referentes aos recursos, boletins de desempenho individual e posterior escolha para admissão.
- 7.2.1 O envio de formulários, recursos e outros procedimentos por meio do acesso com a senha cadastrada será compreendido, para todos os fins, como assinado eletronicamente.
- 7.2.2 O candidato responsabilizar-se-á, exclusivamente, por eventuais danos decorrentes de uso indevido de sua senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 7.3 No ato da inscrição o candidato deverá escolher o Programa de Residência Médica que participará.
- 7.3.1 Não será indicada, no ato da inscrição, a instituição prioritária pelos candidatos, a qual somente será informada após a classificação, em data estabelecida no cronograma em anexo.
- 7.4 Antes de confirmar a inscrição, o sistema apresentará ao candidato uma tela, em que ele deverá, obrigatoriamente, verificar todas as informações prestadas.
- 7.4.1 Após a verificação dos dados apresentados, será permitido o retorno à tela anterior (clique em voltar) para realizar as retificações, caso necessário, ou confirmar a inscrição.
- 7.4.2 O candidato, após o preenchimento do formulário, receberá, no e-mail cadastrado, a confirmação do recebimento da inscrição com o programa de residência médica escolhido.
- 7.5 A confirmação da inscrição será vinculada ao CPF do candidato e não será possível qualquer alteração.
- 7.5.1 Após a finalização da inscrição, caso o candidato queira consultar as informações, poderá fazê-lo em link próprio, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 7.6 A homologação da inscrição efetivar-se-á com o pagamento do boleto gerado ao final da inscrição ou com o pedido de isenção deferido.
- 7.7 As informações prestadas na solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e em caso de informações erradas e/ou incompletas, o Instituto AOCB excluirá o candidato da seleção.
- 7.8 O valor de inscrição será de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) para todas as especialidades.
- 7.9 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária até a data de seu vencimento.
- 7.9.1 Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, deverá acessar o endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br>, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até a data estabelecida no cronograma em anexo.
- 7.9.2 Não serão aceitas as inscrições quando o pagamento não for efetuado na forma estabelecida ou se for efetuado após a data contábil (último dia previsto para pagamento) apresentada no boleto.
- 7.10 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação definitiva deste processo seletivo.
- 7.10.1 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o pagamento deverá ser antecipado, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 7.10.2 Após o pagamento do boleto bancário, o candidato deverá aguardar a publicação no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br>, da lista de inscritos com pagamento confirmado, de acordo com a data estabelecida no cronograma em anexo.
- 7.10.3 O candidato deverá observar, no ato do pagamento, se todos os dados do boleto coincidem com o apresentado pela instituição bancária. A inscrição e/ou pagamento que não forem identificados devido a erro de preenchimento de dados não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores quanto a isso.
- 7.11 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado.
- 7.11.1 As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato, ou, ainda, para inscrição realizada para outra especialidade.
- 7.12 O Instituto AOCB e a Ebserh não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato.
- 7.13 O candidato poderá verificar a situação da sua inscrição no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 7.13.1 A listagem com a confirmação da inscrição e escolha da especialidade será disponibilizada na data estabelecida no cronograma em anexo.

- 7.14 O Instituto AOCPE e a Ebserh não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido por parte do candidato ou de instituições bancárias. Assim, é recomendável que o candidato realize a sua inscrição e efetue o respectivo pagamento com a devida antecedência.
- 7.15 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 7.15.1 Caso a irregularidade seja constatada após o início da residência, o residente será desligado da residência, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.16 O candidato que prestar informações inverídicas no ato da inscrição será imediatamente excluído da seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, sendo as condições, de graduação, habilitação e compatibilidade, verificadas somente no ato da matrícula.
- 7.17 Não será enviado boleto bancário por e-mail, ficando esse disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, até o último dia previsto para pagamento do boleto.
- 7.18 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros, para outras seleções, ou seu aproveitamento de qualquer outra forma, assim como a inscrição condicional, extemporânea, enviada via postal, fax ou correio eletrônico.
- 7.19 Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, no período estabelecido no cronograma em anexo.

8. DA ISENÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 8.1 Nos termos da Resolução CNRM nº 7, de 20 de outubro de 2010, poderão solicitar, durante o período informado no cronograma anexo, a isenção da taxa de inscrição, os candidatos que se enquadrem em uma das seguintes condições:
- a) A taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
 - b) A taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele possuir até dois dependentes;
 - c) A taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele tiver mais de dois dependentes;
 - d) O candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos;
 - e) For inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 11.016, de 2022;
 - f) Comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 2022.
- 8.1.1 Em quaisquer das situações descritas nas alíneas do subitem anterior, o candidato estará obrigado a declarar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o Processo Seletivo Público para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.
- 8.2 A solicitação de isenção da taxa de inscrição será realizada via internet no período estabelecido no cronograma anexo, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 8.3 Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:

a) optar pela isenção no Formulário de Inscrição, conforme uma das condições previstas nos subitens 8.5 e 8.6, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no programa de residência médica e submetendo-se às normas expressas neste Edital;

b) preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição, conforme uma das opções de isenção em que se enquadre, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no programa de residência médica e submetendo-se às normas expressas neste Edital;

c) anexar os documentos comprobatórios, conforme opção do candidato.

8.4 Os pedidos de isenção serão analisados e julgados pelo Instituto AOCF.

8.5 Da Isenção – Baixa Renda:

8.5.1 O pedido de isenção motivado pela baixa renda deverá ser comprovado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas que contenham:

c.1) fotografia, Identificação do trabalhador, número e série da CTPS;

c.2) anotação do último contrato de trabalho (com correspondente anotação da data de saída do último contrato de trabalho);

c.3) primeira página subsequente em branco;

c.4) as alterações salariais;

c.5) e se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas;

d) cópia simples do holerite/contracheque de pagamento do mês de julho/2023.

e) No caso de servidores públicos de contratação sob regime estatutário, onde não haja assinatura da carteira de trabalho, o candidato deverá enviar, em substituição das cópias da CTPS:

e.1) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

e.2) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

e.3) cópia simples do holerite/contracheque de pagamento do mês de julho/2023.

8.6 Da Isenção – CadÚnico:

8.6.1 O pedido de isenção motivado por inscrição no CadÚnico deverá ser comprovado por meio da indicação no Formulário de Inscrição, do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico em nome do candidato.

8.6.2 O Instituto AOCF consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

8.6.3 O candidato que requerer a isenção deverá informar, no ato do pedido de isenção da taxa de inscrição, seus dados pessoais rigorosamente em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico.

8.6.4 O candidato deve atentar-se que, qualquer dado que tenha sido alterado/atualizado junto ao CadÚnico, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, poderá causar divergência entre o dado informado (atualizado) e o ainda constante no sistema do CadÚnico, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional.

8.6.5 Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar ao candidato o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.

- 8.7 O fato de o candidato participar de algum Programa Social do Governo Federal (PROUNI, FIES, Bolsa Família, etc), assim como de ter obtido a isenção em outros certames não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição neste Enare.
- 8.8 Os documentos comprobatórios, deverão ser enviados, no período estabelecido no cronograma anexo, por meio do link disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, em arquivo(s) salvo(s) no(s) formato(s) PNG, JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada.
- 8.8.1 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve se atentar para que eles não estejam protegidos por senha, o que ocasionará o indeferimento da solicitação de isenção.
- 8.8.2 A exatidão dos documentos anexados é de total responsabilidade do candidato.
- 8.8.3 Após o envio dos documentos comprobatórios não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.
- 8.8.4 Os documentos descritos neste item terão validade somente para esta edição do Enare.
- 8.9 As informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como os documentos encaminhados, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do Enare, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 8.10 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - b) fraudar e/ou falsificar documentação;
 - c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nesse Edital;
 - d) informar número de NIS inválido e/ou incorreto, ou que não esteja em nome do candidato;
 - e) não apresentar todos os dados e documentos solicitados.
- 8.11 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por vias diferentes das estabelecidas neste Edital.
- 8.12 A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada na data estabelecida no cronograma anexo, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 8.13 O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá impetrar recurso por meio do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, durante o período estabelecido no cronograma anexo, por meio do link "Recurso contra o Indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição".
- 8.13.1 As respostas aos recursos impetrados contra o indeferimento da solicitação de isenção e a relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que porventura sejam deferidas no pós-recurso, serão divulgadas na data estabelecida no cronograma anexo, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 8.13.2 Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, até o período estabelecido no cronograma anexo, realizar uma nova inscrição, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do Enare.
- 8.13.3 O interessado que não tiver seu requerimento de isenção deferido e que não realizar uma nova inscrição, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluído do Enare.
- 8.14 O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido e, posteriormente, realizar uma inscrição, sem pedido de isenção, e realizar o pagamento do boleto bancário, terá a sua solicitação de isenção cancelada, sendo deferida a última inscrição realizada.
- 8.15 Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos no Enare, e poderão consultar o status da sua inscrição no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, a partir do dia estabelecido no cronograma anexo.

9. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, DO NOME SOCIAL E DA CANDIDATA LACTANTE

9.1 Da solicitação de condição especial para a realização do Exame Escrito:

9.1.1 O candidato que necessitar de condição especial durante a realização do Exame Escrito, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018.

9.1.2 As condições específicas disponíveis para realização do exame são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal leitor, software de leitura Dos-Vox ou NVDA, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência).

9.1.3 O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

9.1.4 Para solicitar condição especial, o candidato deverá:

9.1.4.1 No ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Inscrição, quais os recursos especiais necessários.

9.1.4.2 Caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Inscrição, como uso de objetos, dispositivos ou próteses, deverá requerer preenchendo o campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, descrevendo os recursos especiais necessários para a realização do exame, e enviar o Laudo Médico que ateste a(s) condição(ões) especial(is) necessária(s), obedecidos ao critério e o prazo previstos neste edital.

9.1.4.3 A solicitação da condição especial poderá ser atendida, obedecendo aos critérios previstos neste edital.

9.1.4.4 Enviar o Laudo Médico com as seguintes especificações:

- a) estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato;
- b) conter carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão;
- c) dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato possui, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.

9.1.4.4.1 Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição do Enare.

9.2 Do nome social:

9.2.1 A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo Nome Social, deverá requerer através do campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, solicitando o atendimento pelo Nome Social, anexando cópia simples do documento oficial de identidade.

9.2.2 O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu Nome Social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Enare.

9.2.3 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou e-mail.

9.2.4 O Instituto AOCF e a Ebserh reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

9.3 Da candidata lactante:

9.3.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização do exame, deverá solicitar essa condição, no Formulário de Inscrição, indicando claramente a opção amamentando (levar acompanhante) e indicar:

- a) que é candidata lactante;
- b) a quantidade de lactentes;
- c) a data de nascimento das crianças.

9.3.2 Terá o direito previsto no item 9.3.1 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova e apresentar ao fiscal de provas a certidão de nascimento do lactente.

- 9.3.3 A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar o exame na ausência deste.
- 9.3.3.1 O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
- 9.3.4 O Instituto AOCF não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
- 9.3.5 A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 9.3.5.1 O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas, em igual período.
- 9.3.6 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
- 9.3.7 Em hipótese alguma será permitida a entrada do lactente ou do acompanhante após o fechamento dos portões do local do exame.
- 9.3.8 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 14 deste Edital, durante a realização do exame do certame.
- 9.4 Os documentos comprobatórios das situações tratadas neste item deverão ser enviados, no período estabelecido no cronograma anexo, no link Envio de Laudo Médico e Documentos (candidato PcD e/ou condição especial para prova), disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.
- 9.4.1 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve se atentar para que o arquivo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de condição especial.
- 9.5 O envio da solicitação de que trata este item não garante ao candidato a condição especial, a qual será deferida ou indeferida pelo Instituto AOCF após criteriosa análise, obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 9.6 O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido neste edital, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.
- 9.7 O Instituto AOCF não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.
- 9.8 O Instituto AOCF não se responsabiliza por documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 9.9 O deferimento e o indeferimento das solicitações de condição especial estarão disponíveis aos candidatos no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, a partir da data estabelecida no cronograma anexo.
- 9.10 O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, no período estabelecido no cronograma anexo.

10. DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

- 10.1 Terá direito à pontuação adicional de 10% o candidato que:
- 10.1.1 Constar na listagem “Aptos a utilizarem a bonificação do Provac” disponível no site do Ministério da Educação (<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-superior/lista-dos-aptos-a-utilizarem-a-bonificacao-do-provac>) na data de encerramento das inscrições do Enare;
- 10.1.2 Concluiu o Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) ou que apresente declaração emitida pela instituição indicando a previsão de término até 29/02/2024;
- 10.2 Para obter a pontuação descrita no subitem 10.1, o candidato deverá, quando do envio da documentação de análise curricular, preencher o campo específico que declare a participação em um dos programas relacionados, além de enviar a documentação comprobatória.

- 10.3 A pontuação adicional de 10% será aplicada em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica.
- 10.4 A concessão da bonificação observará o cumprimento das condições e prazos definidos em cada programa/projeto.
- 10.5 A pontuação adicional será excluída, ainda que o candidato já esteja matriculado, caso seja constatado descumprimento das regras de concessão de cada programa/projeto.
- 10.6 A pontuação adicional de que trata o subitem anterior não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista por este edital.
- 10.7 Não haverá somatório de percentual, portanto o candidato que tiver participado de mais de um programa terá no máximo 10% de acréscimo nas notas.
- 10.8 Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

11. DA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA – PROVA OBJETIVA

- 11.1 A prova objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e constituirá 90% da nota final.
- 11.2 A nota final da 1ª etapa será a soma aritmética dos pontos obtidos no exame escrito (objetivo).
- 11.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.
- 11.4 Estarão classificados para a 2ª etapa (análise curricular) os candidatos que alcançarem no mínimo 50,0 (cinquenta) pontos na 1ª etapa.**
- 11.5 Da prova objetiva do Programa de Residência com acesso direto**
- 11.5.1 A prova objetiva será constituída de 100 (cem) questões de múltipla escolha, cada uma delas com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) correta.
- 11.5.2 Cada questão terá o valor de 1,0 ponto, totalizando o máximo de 100,0 pontos.
- 11.5.3 As questões da prova objetiva abordarão as competências (conhecimentos, habilidades, atitudes) e valores, passíveis de avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina vigentes, definidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do MEC, nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social/Medicina de Família e Comunidade/Saúde Coletiva, divididas da seguinte forma:

TABELA 1

| PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO DIRETO | | | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------------|--|----------------|----------------------------|----------------------|--------------------------------|
| PROGRAMAS | ETAPA | TIPO DE PROVA | COMPOSIÇÃO | Nº DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO (PONTOS) | VALOR TOTAL (PONTOS) | CARÁTER |
| Todos os programas com acesso direto. | 1ª | Objetiva | Clínica Médica | 20 | 1,0 | 20 | Eliminatório e Classificatório |
| | | | Cirurgia Geral | 20 | 1,0 | 20 | |
| | | | Pediatria | 20 | 1,0 | 20 | |
| | | | Obstetrícia e Ginecologia | 20 | 1,0 | 20 | |
| | | | Medicina Preventiva e Social/Medicina de Família e Comunidade/Saúde Coletiva | 20 | 1,0 | 20 | |
| | TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS | | | | 100 | ----- | 100 |

11.6 Da prova objetiva do Programa de Residência com Pré-Requisito, Especialidade ou Área De Atuação e Pré-Requisito, Ano Adicional.

- 11.6.1 A prova objetiva será constituída de 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, cada uma delas com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) correta.
- 11.6.2 Cada questão terá o valor de 1,25 ponto, totalizando o máximo de 100,0 pontos.
- 11.6.3 As questões da prova objetiva abordarão as competências presentes nas matrizes de competências do(s) programa(s) de residência pré-requisito(s) aprovadas pela CNRM, passíveis de avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, distribuída(s) conforme o Anexo II.

12. DA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR

- 12.1 A análise curricular terá caráter classificatório e constituirá 10% (dez por cento) da nota final.
- 12.2 Serão avaliados os documentos referentes à análise curricular de todos os candidatos aprovados na 1ª etapa.
- 12.2.1 Para participar desta fase do Enare, o candidato deve cadastrar e enviar seus documentos comprobatórios, através do link **Cadastro e Envio dos documentos de Análise Curricular**, que estará disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, durante o período estabelecido no cronograma em anexo.
- 12.2.2 Todos os documentos deverão ser preenchidos uma única vez no formulário de cadastro e envio dos documentos.
- 12.2.3 No caso da existência de dois ou mais cadastros preenchidos por um mesmo candidato, será considerado o último cadastro realizado, sendo os demais cadastros cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.
- 12.2.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o cadastramento das informações e o envio dos documentos comprobatórios.
- 12.2.5 Os documentos comprobatórios deverão ser enviados em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF, com o tamanho máximo total de 20MB para cada arquivo.
- 12.2.6 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que ele não esteja protegido por senha, sendo esse motivo passível de indeferimento da pontuação.
- 12.2.7 O candidato deverá atentar-se para os documentos que tenham informações frente e verso, enviando todas as imagens para análise.
- 12.2.8 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.
- 12.2.9 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas.
- 12.2.10 Não serão considerados e analisados os documentos e títulos que não pertencem ao(a) candidato(a).
- 12.2.11 Em hipótese alguma serão recebidos arquivos fora do prazo, horários estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.
- 12.3 Não serão avaliados os documentos:
- a) enviados de forma diferente ao estabelecido neste Edital;
 - b) que não forem cadastrados no Formulário de Cadastro e Envio dos documentos de Análise Curricular;
 - c) cuja fotocópia esteja ilegível;
 - d) sem data de expedição.
 - e) apócrifos, quando exigível a assinatura.
- 12.4 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
- 12.5 Não será admitida, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos.
- 12.6 Em hipótese nenhuma serão fornecidas cópias dos documentos anexados.

- 12.7 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 12.8 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que prestar informação com conteúdo falso, estará sujeito:
- a) ao cancelamento da inscrição e exclusão do Enare, se a informação com conteúdo falso for constatada antes da homologação do resultado;
 - b) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da convocação;
 - c) à declaração de nulidade da convocação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.
- 12.8.1 Detectada falsidade na declaração e nos documentos comprobatórios a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o(a) candidato(a) à anulação da inscrição no Enare e de todos os efeitos daí decorrentes, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.
- 12.8.2 Ao candidato que não apresentar documentos para análise curricular, será atribuído 0 (zero) ponto na respectiva etapa, mas continuará participando regularmente do Enare, sem prejuízo da pontuação auferida na primeira etapa.
- 12.9 A análise curricular dos Programas de Residências com ACESSO DIRETO observará a pontuação e os critérios definidos no quadro abaixo:**

TABELA 1

| COMPONENTE DO CURRÍCULO | PONTUAÇÃO POR ITEM | TOTAL MÁXIMO DE PONTOS | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
|--|---|------------------------|--|
| 01 - Histórico Escolar da graduação em medicina. | Frequência de nota/ menção: Pelo menos 50% de menção "A" ou "SS", ou nota 9 a 10 ou 90 a 100 – 40,0 pontos. | 40,0 | Cópia do Histórico escolar assinado pelo representante da IES com o nome das disciplinas e respectivas notas. *Não serão pontuadas declarações apenas com a média/coeficiente de rendimento. A ausência do Histórico Escolar não será pontuada. Para alunos concluintes do curso até 02/2024 será considerado o histórico atualizado até a data do último semestre concluído. |
| | Frequência de nota/ menção: Pelo menos 50% de menção "A e B" ou "SS e MS", ou nota 7 a 10 ou 70 a 100 – 30,0 pontos. | | |
| | Frequência de nota/ menção: Pelo menos 50% de menção "A, B ou C" ou "SS, MS e MM", ou nota 5 a 10 ou 50 a 100 – 20,0 pontos. | | |
| 02 - Programa ou projeto de Extensão na área de saúde devidamente cadastrado na Pró-reitoria ou Coordenação de Extensão da IES (no mínimo 30 horas na atividade). Excetuando Liga Acadêmica. | 2,0 pontos por atividade. | 8,0 | Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES específico para atividades na modalidade de extensão, com a carga horária e o nome do projeto. Pontuação considerada para cada 30 horas de atividades na modalidade extensão. Não serão aceitos cursos de extensão nem participação em ligas. Apenas será aceito certificado ou declaração de programas ou projetos concluídos nos últimos 5 (cinco) anos, até a data limite para análise curricular, prevista no anexo III - cronograma deste edital. |
| 03 - Participação em eventos e prestação de serviços de extensão (exceto cursos de extensão). | 0,5 por curso ou evento. | 1,0 | Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES específico para atividades de cursos e eventos na modalidade de extensão. Apenas será aceito certificado de participação em cur cursos e eventos de extensão realizados nos últimos 5 (cinco) anos, até a data limite para análise curricular, prevista no anexo III - cronograma deste edital. |

| | | | |
|--|----------------------------------|---------------------|--|
| <p>04 - Monitoria em disciplinas regulares da graduação devidamente cadastrada na Pró-reitoria ou Coordenação de Graduação da IES.</p> <p>Será considerado o semestre letivo. (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos, e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).</p> | 2,0 pontos por semestre letivo. | 6,0 | <p>Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES, com o nome da disciplina e período de participação.</p> <p>Não serão aceitos certificados sem o nome da disciplina.</p> |
| <p>05 - Atividade de Pesquisa nas modalidades Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica/PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência/PIBID, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação/PIBITI, período \geq 1 ano, devidamente registrada na IES ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).</p> | 7,0 pontos por ano de atividade. | 14,0 | <p>Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES ou de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), contendo o período de participação e nome do projeto.</p> |
| <p>06 - Trabalhos científicos apresentados/publicados nos anais em Congresso Seminários, Simpósios, Fóruns e Jornada Científica Médica Regional / Local.</p> | 1,0 ponto por trabalho. | 4,0 | <p>Certificado de apresentação do trabalho emitido pelo Congresso, Seminários, Simpósios, Fóruns e Jornada científica E-NECESSARIAMENTE-a OU cópia dos anais do evento contendo a página do resumo.</p> |
| <p>07 - Trabalhos Científicos apresentados/publicados nos anais em Congresso, Seminários, Simpósios, Fóruns e Jornada científica Médica Nacional ou Internacional.</p> | 2,0 pontos por trabalho. | 6,0 | <p>Certificado de apresentação do trabalho emitido pelo Congresso Seminários, Simpósios, Fóruns e Jornada científica E-NECESSARIAMENTE-a OU cópia dos anais do evento contendo a página do resumo.</p> |
| <p>08 - Trabalhos científicos publicados em Periódicos Médicos não indexados.</p> | 1,0 ponto por trabalho. | 1,0 | <p>Cópia da primeira página do artigo.</p> <p>Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso.</p> |
| <p>09 - Trabalho científico na área médica com registro DOI (Digital Object Identifier) publicado em Revista com ISSN, indexada em pelo menos uma base científica (Latindex, Scopus, Medline, Scielo, Lilacs).</p> | 4,0 pontos por trabalho. | 8,0 | <p>Cópia da primeira página do artigo.</p> <p>Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso.</p> |
| <p>10 - Participação em Congresso Médico, Simpósio ou Jornada, Seminários, Fóruns.</p> | 1,0 por evento. | 3,0 | <p>Certificado emitido pelo Congresso Médico, Simpósio ou Jornada, Seminários e Fóruns.</p> <p>Apenas será aceito certificado de participação Congresso Médico, Simpósio ou Jornada, Seminários, Fóruns realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, até a data limite para análise curricular, prevista no anexo III - cronograma deste edital.</p> |
| <p>11 - Representação estudantil em órgão colegiado, a cada um ano (\geq 12 meses) de representação com participação \geq a 70% das atividades.</p> | 1,0 por ano de atividade. | 3,0 | <p>Declaração emitida e assinada pelo coordenador do órgão colegiado da instituição de ensino vinculada ao discente especificando o tipo de representação estudantil realizada com o percentual de participação nas atividades.</p> |
| <p>12 - Participação em Ligas Acadêmicas cadastradas na Instituição de Ensino com duração \geq 12 meses.</p> | 1,0 por ano de atividade. | 1,0 | <p>Participação em Ligas Acadêmicas cadastradas na Instituição de Ensino com duração de 1 ano (será considerado o ano letivo).</p> |
| <p>13 - Língua estrangeira: proficiência ou curso com pelo menos 3 (três) anos de duração.</p> | 1,0 ponto por língua. | 2,0 | <p>* Certificado de proficiência, com identificação do nível, válido na data do envio do documento. ou Certificado de curso com período de realização \geq a 3 (três) anos de duração.</p> |
| <p>14 - Participação no Pet Saúde e ou Pet MEC.</p> | 1,5 ponto por ano por atividade. | 3,0 | <p>Certificado.</p> |
| Total de pontos | | 100,0 pontos | |

- 12.9.1 A proficiência poderá ser comprovada por meio de atestado de aprovação emitido por instituições conforme abaixo discriminado, sendo o nível apresentado, o mínimo considerado:
- a) Para língua inglesa: TEAP; WAP; IELTS; CAMBRIDGE FCE; MICHIGAN; TOEFL - Equivalente ao Nível B2;
 - b) Para língua espanhola: DELE Nível Intermediário;
 - c) Para língua francesa: DELF B2;
 - d) Para língua alemã: Nível B2;
 - e) Para língua italiana: CILS B2;
- 12.9.2 Ao candidato cuja primeira língua não será o português também será exigida a proficiência em língua portuguesa, que poderá ser comprovada por meio de atestado de aprovação em exame realizado pela CELPE-BRAS.
- 12.9.3 Para outras línguas estrangeiras não descritas, serão considerados documentos que comprovem a proficiência com características e níveis de exigência similares às acima citadas.
- 12.9.4 O atestado de aprovação para todas as línguas deverá estar válido na data do envio do documento.

12.10 A análise curricular dos Programas de Residências com PRÉ-REQUISITO ESPECIALIDADE OU ÁREA DE ATUAÇÃO; e PRÉ-REQUISITO ANO ADICIONAL observará a pontuação e os critérios definidos no quadro abaixo:

TABELA 2

| COMPONENTE DO CURRÍCULO | PONTUAÇÃO POR ITEM | TOTAL MÁXIMO DE PONTOS | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
|--|--|------------------------|---|
| 01 - Aproveitamento durante o PRM pré-requisito: Considere a média aritmética das notas obtidas nas avaliações trimestrais durante o PRM. | Aproveitamento maior ou igual a 90% - 40,0 pontos ; Aproveitamento de 80% até 89,9% - 36,0 pontos ; Aproveitamento de 70% até 79,9% - 24,0 pontos . | 40 | Histórico do PRM emitido pelo(a) coordenador(a) da COREME com o valor médio dos resultados das avaliações realizadas em cada ano do programa de residência. |
| 02 - Curso de Extensão na área de saúde durante o Programa de Residência Médica que constitui o pré-requisito devidamente cadastrado na Pró-Reitoria ou Coordenação de Extensão da IES (no mínimo 30 horas). | 5,0 | 10,00 | Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES. Apenas será aceito certificado de participação em cursos e eventos de extensão realizados nos últimos 5 (cinco) anos, até a data limite para análise curricular, prevista no anexo III cronograma deste edital. |
| 03 - Participação em eventos de extensão. | 1,0 | 4,00 | Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES específico para atividades de cursos e eventos na modalidade de extensão. Apenas será aceito certificado de participação em cursos e eventos de extensão realizados nos últimos 5 (cinco) anos, até a data limite para análise curricular, prevista no anexo III cronograma deste edital. |
| 04 - Participação em Congresso Médico, Simpósio ou Jornada, Seminários, Fóruns com carga horária ≥ a 8h. | 1,0 para cada 8h. | 3,00 | Certificado emitido pelo Congresso Médico, Simpósio ou Jornada, Seminários e Fóruns com carga horária. Apenas será aceito certificado de participação em congressos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, até a data limite para análise curricular, prevista no anexo III cronograma deste edital |
| 05 – Trabalhos Científicos apresentados/publicados em Congresso Nacional ou Internacional. | 2,0 | 6,00 | Certificado de apresentação do trabalho emitido pelo Congresso Seminários, Simpósios, Fóruns e Jornada científica E NECESSARIAMENTE a OU cópia dos anais do evento contendo a página do resumo. |

| | | | |
|---|-----|-------------------|--|
| 06 – Trabalho científico na área médica com registro DOI (Digital Object Identifier) publicado em Revista com ISSN, indexada em pelo menos uma base científica (Latindex, Scopus, Medline, Scielo, Lilacs). | 8,0 | 16,00 | Cópia da primeira página do artigo. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso. |
| 07 – Trabalhos científicos publicados em Periódicos Médicos não indexados. | 3,0 | 9,00 | Cópia da primeira página do artigo. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso. |
| 08 – Curso de Pós-graduação concluído (latu sensu ou stricto sensu) que não programa de residência. | 6,0 | 6,00 | Certificado ou declaração de conclusão emitida e assinada pelo responsável pelo programa de pós-graduação. |
| 09 – Representação em órgãos colegiados da instituição durante o desenvolvimento do PRM, por ano (≥ 12 meses). | 3,0 | 6,00 | Declaração emitida e assinada pelo coordenador do órgão colegiado da instituição vinculada ao discente especificando o tipo de representação estudantil realizada. |
| Total de pontos | | 100 pontos | |

13. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

13.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, deverá escolher a cidade de realização do exame.

13.1.1 Após a finalização do preenchimento do formulário de inscrição, em hipótese alguma será possível a alteração do local escolhido.

13.2 Caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação da cidade, o exame poderá ser aplicado também em cidades vizinhas.

13.3 O Instituto AOCP poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação do exame, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.

13.4 A aplicação do exame será no dia estabelecido no cronograma anexo, em horário e local a serem informados através de edital disponibilizado no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/> e no CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.

13.4.1 O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO, com o local do exame, deverá ser emitido no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/> a partir do dia estabelecido no cronograma anexo.

13.4.2 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização do exame e o comparecimento no horário determinado.

13.4.3 Havendo alteração da data prevista, o exame poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados e as despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.

13.5 O local de realização prova escrita, constante no CARTÃO DE INFORMAÇÃO, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

13.6 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização do exame, munido de caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto e o Cartão de Informação do Candidato, impresso através do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

13.7 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, Carteira de Reservista com foto ou Certificado de Dispensa com foto, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.

13.7.1 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do exame e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

- 13.7.2 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, documento digital acessado de forma on-line, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.
- 13.7.2.1 Não será permitido ao candidato, em todas e quaisquer dependências físicas onde serão realizadas as provas, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos, razão pela qual não serão aceitos os documentos digitais acessados de forma online para a comprovação da sua identidade.
- 13.7.2.2 A proibição de usar quaisquer dispositivos eletrônicos nas dependências físicas onde serão realizadas as provas se estende ao fiscal do certame, razão pela qual não será aceita a utilização, pelo candidato, do documento digital com o QR-CODE impresso, ou documento digital impresso, já que não será possível conferir a autenticidade deste.
- 13.8 Não haverá segunda chamada para o exame, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Enare.
- 13.9 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
- 13.10 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:**
- 13.10.1 Prestar o exame sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
- 13.10.2 Realizar o exame sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
- 13.10.3 Ingressar no local do exame após o fechamento do portão de acesso;
- 13.10.4 Realizar o exame fora do horário ou espaço físico pré-determinados;
- 13.10.5 Comunicar-se com outros candidatos durante a realização do exame;
- 13.10.6 Portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 14 deste Edital;
- 13.10.7 Em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizado o exame, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 14 deste edital.
- 13.10.8 É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local do exame, por parte do candidato, cabendo ao Instituto AOCPC a aplicação da penalidade devida.
- 13.11 O Instituto AOCPC recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 14 deste Edital.
- 13.11.1 Caso seja necessário o candidato portar algum dos objetos descritos no item 14 do Edital, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pelo Instituto AOCPC e conforme o previsto neste Edital.
- 13.11.2 É recomendado que os candidatos retirem as baterias, no que couber, dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.
- 13.12 O Instituto AOCPC não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do exame, nem por danos neles causados.
- 13.13 Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização do exame portando armas. O Instituto AOCPC não efetuará a guarda de nenhum tipo de arma do candidato.
- 13.14 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de exame, durante sua realização, salvo o acompanhante da lactante nas condições estabelecidas no tópico específico.
- 13.15 O Instituto AOCPC poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.
- 13.16 Ao terminar o exame, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
- 13.17 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

- 13.17.1O candidato deverá transcrever as respostas do Exame para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção.
- 13.17.1.1 O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.
- 13.17.2 O candidato deverá assinalar as respostas das questões do Exame na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.
- 13.17.3 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.
- 13.17.4O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.
- 13.18 Após identificado e acomodado na sala, o candidato somente poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início do exame, acompanhado de um fiscal.
- 13.18.1 Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos iniciais do exame, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um fiscal.
- 13.19 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização do exame somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas.
- 13.20 Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope, no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.
- 13.21 O candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões desde que permaneça na sala até o final do período estabelecido no subitem 13.22 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas, devidamente preenchida e assinada.
- 13.22 A prova será aplicada no período da tarde e terá a duração de 4 (quatro) horas**, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização do exame em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
- 13.23 O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/> na mesma data da divulgação do resultado do exame escrito (objetivo), ficando disponível para consulta durante o prazo recursal.
- 13.24 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será distribuída e avaliada conforme informações constantes no item 11 deste Edital.
- 13.25 O gabarito preliminar e o caderno de questões do Exame Escrito (Objetivo) serão divulgados ao término da aplicação do exame, no encerramento de todas as atividades, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

14. DA ELIMINAÇÃO

14.1 Será eliminado do Enare o candidato que:

- 14.1.1 Apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização do exame no horário determinado para o seu início;
- 14.1.2 Não apresentar o documento de identidade exigido, quando for o caso;
- 14.1.3 For surpreendido, durante a realização do exame, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;

- 14.1.4 For surpreendido, durante a realização do exame, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:
- a) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, *smartwatches*, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;
 - b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
 - c) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc.
- 14.1.5 Tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos, *smartwatches* ou relógio de qualquer espécie, que venham a emitir qualquer som, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização do exame;
- 14.1.6 Realizar qualquer tipo de registro fotográfico, seja por quaisquer meios, após a entrada na sala de prova;
- 14.1.7 For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução do exame;
- 14.1.8 Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação do exame, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- 14.1.9 Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- 14.1.10 Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- 14.1.11 Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- 14.1.12 Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
- 14.1.13 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 14.1.14 Não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização do exame;
- 14.1.15 For surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- 14.1.16 Recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- 14.1.17 Ausentar-se da sala portando o caderno de questões do exame antes do tempo determinado neste edital;
- 14.1.18 Recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- 14.1.19 Não atingir a pontuação mínima estabelecida para vaga.
- 14.2 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, seu exame será anulado e ele será automaticamente eliminado do Enare.

15. DOS RECURSOS

- 15.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao Instituto AOCB, no prazo 2 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
- 15.1.1 Contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
 - 15.1.2 Contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição como pessoa com deficiência, candidato inscrito como negro ou condição especial para realização da prova;
 - 15.1.3 Contra as questões da Prova Objetiva e o gabarito preliminar;
 - 15.1.4 Contra o resultado da Prova Objetiva;
 - 15.1.5 Contra o resultado da Análise Curricular;
 - 15.1.6 Contra o resultado da Perícia Médica - pessoa com deficiência;
 - 15.1.7 Contra o resultado do Procedimento de Heteroidentificação do candidato negro.
- 15.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, sob pena de perda do prazo recursal.
- 15.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

- 15.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, sendo que, especificamente para o item 15.1.3, este deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.
- 15.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
- 15.6 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 15 deste Edital.
- 15.7 Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.
- 15.8 Nos casos de anulação de questão(ões) ou alteração(ões) de gabarito do exame em decorrência dos recursos interpostos, o resultado de todos os candidatos, inclusive os que não tenham interposto recurso, será recalculado de acordo com o novo gabarito a ser divulgado.
- 15.9 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.
- 15.10 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
- 15.11 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
- 15.12 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos comprovados e irreparáveis ao candidato.
- 15.13 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 15.13.1 Os recursos contra as questões do exame e gabarito preliminar serão analisados e somente serão divulgadas as respostas dos recursos **DEFERIDOS** no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual do candidato no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/> por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.
- 15.14 A Banca Examinadora do Instituto AOCF, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

16. DA NOTA FINAL

- 16.1 Será considerado aprovado no Enare o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação, nos termos deste Edital.
- 16.2 A Nota Final dos candidatos habilitados será igual à soma das notas obtidas na Prova Objetiva – 1ª Etapa, na Análise Curricular – 2ª Etapa e da pontuação adicional (se houver), aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{Nota final (NF)} = (\text{Nota da 1ª Etapa} \times 9) + (\text{Nota da 2ª Etapa} \times 1) + (\text{Pontuação Adicional do item 10}).$$

- 16.3 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste exame, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
 - b) obtiver maior pontuação no exame escrito (objetivo);
 - c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea “a” deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
- 16.4 O candidato eliminado será excluído do Enare e não constará na lista de classificação final.

17. DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO OFERTANTE DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- 17.1 Após o Cálculo da Nota Final, o candidato deverá, dentro do prazo estabelecido no cronograma anexo, escolher para qual instituição deseja participar do Programa de Residência Médica.
- 17.2 A escolha para admissão poderá ser em 03 (três) oportunidades.
- 17.3 Na primeira oportunidade, o candidato deverá escolher uma instituição que possui vaga para o programa de residência escolhido no ato da inscrição do Enare.
- 17.3.1 É de responsabilidade do candidato acompanhar a sua classificação e sua posição ao longo do prazo estabelecido no cronograma anexo.
- 17.3.2 O sistema de preenchimento de vagas será atualizado diariamente às 0h, tendo o candidato a opção de alterar a instituição escolhida quantas vezes desejar, ao longo do dia até o encerramento da primeira oportunidade.
- 17.3.3 Será gerado cadastro de reserva da escolha da primeira oportunidade.
- 17.3.4 Quando o candidato preencher a vaga disponível na instituição escolhida na primeira oportunidade não terá acesso para realizar escolha na segunda oportunidade.
- 17.4 Na segunda oportunidade, que será aberta apenas para a instituição com vaga(s) disponível(is) e que não tenha o cadastro de reserva, o candidato, caso não se classifique dentro do número de vagas ofertadas, poderá escolher dentre as vagas não preenchidas do programa escolhido no ato da inscrição e participar do cadastro de reserva da nova instituição escolhida.
- 17.4.1 A segunda oportunidade somente será disponibilizada para candidatos que não estejam dentro dos seguintes status de convocação para matrícula: convocado; aceitou convocação; matriculado ou matrícula militar trancada.
- 17.4.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar a sua classificação e sua posição ao longo do prazo estabelecido no cronograma anexo da segunda oportunidade.
- 17.4.3 O sistema de preenchimento de vagas será atualizado diariamente às 0h durante, tendo o candidato a opção de alterar a instituição escolhida várias vezes ao dia, até o encerramento da segunda oportunidade.
- 17.4.4 Caso o candidato não preencha uma vaga ofertada na segunda oportunidade, ele participará do cadastro de reserva da instituição e programa escolhido.
- 17.5 Na terceira oportunidade, que será aberto apenas para a instituição com vaga(s) disponível(is), que não tenha o cadastro de reserva e que solicite a abertura do período, candidato, caso não se classifique dentro do número de vagas ofertadas, poderá escolher dentre as vagas não preenchidas do programa escolhido no ato da inscrição e participar do cadastro de reserva da nova instituição escolhida.
- 17.5.1 A terceira oportunidade somente será disponibilizado para candidatos que não estejam dentro dos seguintes status de convocação para matrícula: convocado; aceitou convocação; matriculado ou matrícula militar trancada.
- 17.5.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar a sua classificação e sua posição ao longo do prazo estabelecido no cronograma anexo da terceira oportunidade.
- 17.6 A classificação dos candidatos habilitados será realizada em ordem decrescente de pontuação por programa e por instituição, considerando as opções indicadas pelos candidatos e observando o regramento disposto no item em eventuais empates.
- 17.7 Para fins do disposto no item 17, a classificação no processo seletivo do Enare será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo CANDIDATO no sistema.
- 17.8 O Enare disponibilizará ao CANDIDATO, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada instituição participante a qual será atualizada diariamente às 0h, conforme o processamento das escolhas efetuadas.
- 17.9 O candidato selecionado, dentro do número de vagas, em sua opção somente terá esta oportunidade de fazer a sua matrícula.
- 17.10 A homologação do resultado do Enare ocorrerá com a divulgação dos aprovados em lista local, por instituição.
- 17.11 A Lista Local será composta pelos candidatos aprovados, conforme classificação, escolha do programa e da instituição.

18. DAS CONVOCAÇÕES

- 18.1 As convocações serão disponibilizadas no Link de Acompanhamento da convocação, no endereço eletrônico do Enare, <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme disposto no anexo II Cronograma previsto, devendo o candidato manter-se atento para não perder o prazo de apresentação.
- 18.2 As convocações complementares, em casos de não comparecimento e desistências de candidatos aprovados nas vagas, serão publicadas no endereço eletrônico do Enare, <https://enare.ebserh.gov.br/>, no ambiente de acompanhamento das convocações, devendo o candidato manter-se atento para não perder o prazo da convocação.
- 18.3 Ao ser convocado, o candidato ou seu procurador legal deverá, em data a ser oportunamente divulgada, dirigir-se à Instituição para efetuar a matrícula, munido das cópias e originais dos respectivos documentos comprobatórios exigidos por cada instituição.
- 18.4 Caso a convocação tenha se dado após o início do Programa de Residência Médica, o candidato ficará obrigado a se apresentar na instituição em que fora matriculado, no 1.º (primeiro) dia útil subsequente à convocação, sob pena de perda da vaga.

19. DA MATRÍCULA E DO INÍCIO DO PROGRAMA

- 19.1 As Instituições Participantes serão responsáveis por planejar e executar o processo de matrícula e pela gestão acadêmica dos residentes que serão selecionados e ainda:
- Dar publicidade às datas e ao processo de matrícula dos candidatos;
 - Registrar, via sistema do Enare, as matrículas confirmadas, não comparecimentos e desistências dos candidatos convocados nos prazos estabelecidos, durante o período definido em Edital divulgado pela Ebserh;
 - Efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, responsabilizando-se pelo controle da autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos em edital;
 - Utilizar a lista de Cadastro Reserva do Enare, cadastro local, para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas nas chamadas regulares;
- 19.2 As Instituições Participantes do Enare 2023/2024 deverão comunicar imediatamente à Ebserh qualquer decisão judicial que possa impactar no Enare, bem como cumprir as decisões judiciais, naquilo que for de sua competência, além de, quando for o caso, solicitar o cumprimento à Comissão Nacional de Residência Médica, das situações de ingresso fora do prazo, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução CNRM n.º 2, de 1º de setembro de 2011.
- 19.3 Para informações e procedimentos referentes a matrícula, na instituição participante do Enare, deve ser consultada e lida a orientação publicada no site do Enare, no ambiente da instituição, para a qual o candidato foi convocado.**
- 19.4 A inscrição e aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no programa de Residência Médica pretendido, a qual fica condicionada à apresentação dos documentos exigidos pela Instituição Participante, que consistirão, minimamente, no seguinte:
- Diploma de graduação;
 - Documento de registro geral de identificação;
 - Cadastro de pessoa física;
 - Documento que comprove a inscrição no CRM;
 - Documento de Reservista ou de dispensa do Serviço Militar Obrigatório, para os participantes do sexo masculino;
 - Comprovante de residência;
 - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - comprovante de realização do(s) Programa(s) de pré-requisito(s), quando for o caso;

- i) PIS/PASEP - Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- j) Cartão de vacinação atualizado e comprovação de vacinação para Coronavírus, Tétano, Sarampo, Difteria e Hepatite B.
- 19.5 Para efeito de matrícula em Programa de Residência Médica com pré-requisito, deverá ser entregue o certificado de conclusão da área do pré-requisito e poderá ser aceita declaração de conclusão oficial, emitida pela instituição de origem, com previsão de término até 29/02/2024.
- 19.6 Poderão ser solicitados outros documentos conforme legislação específica e necessários para o cadastro da instituição.
- 19.7 No ato da matrícula, os médicos residentes assinarão o Termo de Compromisso na instituição e outros documentos solicitados, a critério da instituição.
- 19.8 Os médicos formados no exterior e os médicos estrangeiros (com visto regular e respectiva autorização de residência no país), com Exame Revalida, bem como os formandos em Medicina do último semestre deverão, no ato da matrícula, apresentar, obrigatoriamente, o Registro no CRM.
- 19.9 Candidato estrangeiro ou brasileiro formado no exterior somente poderá ser matriculado no programa, caso, no ato da matrícula, comprove, mediante documento(s), que o diploma foi revalidado nos termos da legislação vigente. O estrangeiro, mesmo o formado no Brasil, deve apresentar comprovante de autorização de residência no país por tempo indeterminado.
- 19.10 O candidato não tem o direito líquido e certo à matrícula, sendo a concretização desta condicionada à observância das disposições legais pertinentes. Dentre elas, a liberação das vagas e das bolsas, de acordo com o interesse e a conveniência das Instituições responsáveis e ao respeito rigoroso do desempenho dos classificados, observada a ordem de pontuação decrescente por opção de programa e a(s) opção(ões) de preferência(s) pela(s) Instituição(ões).
- 19.11 Após entrega dos documentos exigidos, a efetivação da matrícula do médico residente será realizada no Sistema Informatizado do MEC SisCNRN (Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica) pela COREME da instituição à qual o médico estará vinculado
- 19.12 O participante somente poderá se matricular em outro Programa de Residência, de outra Instituição, para o qual tenha sido também aprovado, **até o dia 15 de março do ano de início do Programa**, respeitando a legislação vigente. Assim, caso esteja matriculado antes dessa data, deverá formalizar a desistência do PRM em que foi originalmente matriculado, até a mesma data, em conformidade com a Resolução CNRM n.º 17, de 21 de dezembro de 2022.
- 19.13 A não inserção do médico residente no SisCNRN pela COREME até o prazo de 31 de março implicará em penalidade de supervisão da instituição e do programa de residência médica, em modalidade a ser definida pela CNRM
- 19.13.1A reincidência de não inserção do médico residente no SisCNRN pela mesma Instituição implicará em penalidade de desativação do programa e descredenciamento da instituição, a critério da CNRM.
- 19.14 Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano.
- 19.14.1 O requerimento de que trata o item anterior deverá ser formalizado perante a Comissão de Residência Médica - COREME da instituição onde o médico está matriculado, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início da Residência Médica.
- 19.15 As reservas de vagas restringem-se a médicos residentes que prestarão serviço militar obrigatório, não se aplicando a outros cursos de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.
- 19.16 Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 1 (um) do mês de março e serem concluídos no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa, conforme Resolução CNRM n.º 17, de 21 de dezembro de 2022.
- 19.17 Caso a convocação tenha se dado após o início do Programa de Residência Médica, o candidato ficará obrigado a se apresentar na instituição em que fora matriculado, no 1.º (primeiro) dia útil subsequente a convocação, sob pena de perda da vaga.

19.18 O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

19.19 Em nenhuma hipótese poderão ser realizados acordos pessoais entre candidatos, tampouco pelas Instituições, para permuta de candidatos entre instituições, uma vez que a transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente poderá ocorrer no segundo ano de Residência Médica, atendidas as exigências da Resolução da CNRM que trata sobre a matéria, devendo, portanto, os candidatos permanecerem no local em que foram matriculados.

20. DA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1 Os dados pessoais solicitados serão utilizados em conformidade com as regras da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – com a finalidade de identificação do candidato participante, além de comprovar sua formação acadêmica e experiência na área, para a pontuação de que trata o item 12 deste Edital.

20.2 Os dados coletados serão tratados, a partir das premissas da LGPD, em especial, em atendimento aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação e responsabilização e prestação de contas, de que trata o artigo 6º da LGPD.

20.3 Apenas o nome completo, o número da inscrição, a data de nascimento dos candidatos e se concorrem às vagas reservadas as pessoas com deficiência e aos negros, serão divulgados no site do Enare, em atendimento ao princípio da transparência no processo de seleção, de maneira a não conflitar com as disposições da LGPD.

20.4 Os dados pessoais inseridos no ato da inscrição serão salvos na base de dados interna do Instituto AOCF durante o período do processo de seleção, sendo realizado o descarte dos currículos e documentos dos candidatos não aprovados após a homologação, conforme ditames da LGPD.

20.5 Todas as informações enviadas pelo candidato ao Enare poderão ser disponibilizadas para acesso interno (Instituto AOCF, Ebserh e Instituições participantes). Poderão, ainda, ser divulgadas para o público externo, através da Internet ou de outros meios, exceto as seguintes informações relativas aos dados de identificação do usuário, pelas quais o Instituto AOCF se compromete à sua não divulgação pública:

a) Endereço residencial;

b) Número de telefone;

c) Filiação;

d) Sexo;

e) Endereço eletrônico.

20.6 A Ebserh e o Instituto AOCF não se responsabilizam pelas declarações falsas ou inexatas prestadas pelo candidato que vierem a causar prejuízos a terceiros ou à Administração Pública em geral.

20.7 Ao se inscrever, o candidato concorda com os termos que constam neste edital, bem como declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.7.1 Não caberão reclamações posteriores quanto à possibilidade de divulgação dos dados, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Conforme valores vigentes na data de publicação deste edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MEC/MS nº 9, de 13 de outubro de 2021, é de, no mínimo, R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos).
- 21.2 A inscrição implicará no compromisso de aceitação, por parte do candidato, das condições referentes à seleção e demais disposições estabelecidas pelo regimento interno da Comissão de Residência Médica (COREME) da instituição.
- 21.3 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Enare 2023/2024, e os oferecidos pelas instituições participantes, que vierem a ser publicados.
- 21.4 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Enare e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 21.5 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
- 21.6 Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas do Enare, são de uso exclusivo do Instituto AOCPC e da Ebserh, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.
- 21.7 Não haverá segunda chamada para quaisquer etapas do Enare, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes a este Enare.
- 21.8 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará sua eliminação do Enare.
- 21.9 A Ebserh e o Instituto AOCPC não se responsabilizam por quaisquer tipos de despesas, com viagens e/ou estadia dos candidatos, para prestarem as provas deste Enare.
- 21.10 A Ebserh e o Instituto AOCPC não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este exame.
- 21.11 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial poderá requerer a alteração por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, no e-mail de atendimento ao candidato candidato@institutoaocpc.org.br, anexando os documentos que comprovem tal alteração, até a data de publicação da convocação para matrícula.
- 21.11.1 Em caso de dúvida, o candidato poderá entrar em contato com o Instituto AOCPC pelo telefone da Central de Relacionamento com o Candidato - (44) 3013-4900, para maiores orientações.
- 21.11.2 Após a convocação para matrícula, o candidato poderá requerer a alteração junto à Instituição em que foi convocado.
- 21.12 A Ebserh e o Instituto AOCPC não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
 - b) endereço residencial desatualizado;
 - c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
 - d) outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.
- 21.13 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.
- 21.14 Caso ocorram vagas remanescentes decorrentes da inexistência de candidatos classificados e habilitados neste processo, ficará a cargo da instituição participante a deliberação e a organização da execução de processo seletivo complementar, regido por meio de Edital institucional específico.**

- 21.15 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação.
- 21.15.1A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente ou enviada, dentro do prazo estipulado, via Sedex com AR (aviso de Recebimento) para o endereço do Instituto AOCP – Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 959, Zona 08, Cep: 87050-440, Maringá/PR.
- 21.16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto AOCP e pela Comissão do Enare.
- 21.17 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

07 de agosto de 2023.

Arthur Chioro

Presidente